



CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO A SEREM EXECUTADAS ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E MAMMA MIA – ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de prestação de fornecimento de bens/serviços, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, CEP 27.123-020, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MAMMA MIA – ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA REPRESENTADA PELA SRA. ROSE MARY IGNÁCIA COUTINHO**, com sede na Praça oliveira Figueiredo, 66 – Centro -, Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o número 23.433146/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações, e nas seguintes cláusulas e condições bem como pelas disposições contidas no Convite e Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº 083/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanche, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- elemento de despesas nº 3.3.90.30.00
- processo nº: 083/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$61.216,20 (sessenta e um mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos bens/serviços objeto do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - Os preços serão reajustáveis, em caso de determinação legal, estabelecido pelo Poder Público conforme art. 65, inciso II alínea c, se necessário;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: FGTS (CRF/CEF); Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

Ficam indicados como fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do contrato: Marcos de Souza Assis / Cargo: Secretário Geral de Administração

Gestor do Contrato: Rita de Cassia Capato de Souza / Cargo: Chefe da Divisão da Secretaria Geral da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência quanto ao que se refere ao objeto, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- b) entregar o bem, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no Edital e seus anexos;
- c) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- d) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- e) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do fornecimento ou desconformidade com as especificações, imediatamente;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;



- Efetuar o pagamento à CONTRATADA até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente da CMBP**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF: